



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

A Comissão Permanente

para Parecer _____

em, 12 / 03 / 2020

Mônica Lígia de C. Costa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 040/2020

Em 11 de Março de 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS A
ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO - IPTU À IDOSOS E
APOSENTADOS QUE RECEBEM ATÉ 01 (UM) SALÁRIO
MÍNIMO QUE RESIDEM NO IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a não cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à idosos que, como renda familiar não ultrapassem a importância superior a um (01) salário mínimo.

Art. 2º - A isenção do pagamento ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, se dará a partir do exercício subsequente ao ano em que o idoso completar 60 anos.

Art. 3º - O direito da isenção se findará após o falecimento do beneficiário, não se estendendo aos herdeiros.

Art. 4º - IPTUs em atraso não entram na isenção;

Art. 5º - O idoso deverá estar residindo no Imóvel.

Art. 6º - O benefício desta Lei é aplicado apenas para o idoso que possua 01 (um) imóvel.

Art. 7º - Para proceder à solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o idoso tem que apresentar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Pocinhos, um requerimento pedindo a isenção, acompanhado de fotocópia do comprovante de renda e atestado de residência.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO

Pocinhos - PB, em 17 de fevereiro de 2020.

21 / 05 / 2020
DATA

Mônica Lígia de Carvalho Costa
MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)
Vereadora

ASSINATURA

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

JUSTIFICATIVA:

**Senhora vereadora,
Senhores vereadores,**

Os idosos têm vários benefícios e preferências garantidos por lei, como gratuidade no transporte público, meia-entrada em cinemas e teatros, atendimento prioritário, vaga exclusivas e medicamentos de graça.

No Brasil, a maior conquista dos idosos foi a promulgação da Lei 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso. Essa lei regula os principais direitos dos idosos, os deveres da sociedade, da família e do Poder Público. Tal lei visa assegurar ao idoso todas as oportunidades para preservação de sua saúde física e mental.

Os desdobramentos do Estatuto do Idoso - Lei Federal n. 10.741/2003 vêm garantindo várias outras isenções tributárias, tais como do Imposto Territorial Urbano (IPTU). Entretanto, esta isenção é responsabilidade do município, sendo aplicada através da existência de Lei Municipal. A norma vale para pessoas com idade acima de 60 anos, proprietárias de um só imóvel, aposentadas e com renda familiar de até um salário mínimo.

Portanto, nossa intenção com este dispositivo legal é regulamentar este direito para os idosos pocinhenses que se encaixam no perfil do benefício.

Pocinhos - PB, em 11 de março de 2020.

Mônica Lígia de Carvalho Costa
MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)
Vereadora

